



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.438/ 2021 , DE 05 DE OUTUBRO DE 2021 .

Institui o Programa de Apoio à Agricultura Familiar, e autoriza o Executivo Municipal a subsidiar recursos para o programa e dá outras providências.

DARLEI TRENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar, no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, o "PROGRAMA DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR", visando a manutenção e permanência na atividade agropecuária, com dignidade, dos agricultores familiares de Saudade do Iguaçu.

Art. 2º São objetos da presente Lei:

I - Auxiliar os agricultores familiares da bovinocultura leiteira com o subsídio de materiais de consumo ou equipamentos promotores de melhorias na qualidade do produto leite;

II - Auxiliar as associações de produtores, que dispunham de patrulhas agrícolas, com incentivos e subsídios que possibilitem a prestação de serviços aos agricultores rurais de baixa renda;

III - Implementar programas de agricultura precisão;

IV - Implementar programas de pastagem perene;

Art. 3º O Programa de Apoio à Agricultura Familiar deverá atender durante sua vigência aos produtores rurais obedecendo aos seguintes critérios:

I - Sejam proprietários, arrendatários, comodatários ou parceiros de áreas de terras no município, e que a área de terra seja de no máximo 02 (dois) módulos fiscais, correspondendo a no máximo 40 hectares;

II - Não apresentem renda bruta anual superior a 120 salários mínimos;

III - Que a fonte de renda seja em 90%, da agropecuária, exceto rendimentos provenientes da aposentadoria rural;

IV - Possua título de eleitor no município de Saudade do Iguaçu;

V - Apresente comprovante de matrícula e frequência dos filhos menores de 14 anos na escola e atestados ou carteira de vacinação dos mesmos;

VI - Apresente e esteja retirando corretamente as Notas do Bloco de Produtor Rural de toda a produção da propriedade do município de Saudade do Iguaçu;

VII - Possua no máximo, valor de equipamentos e máquinas equivalente a 300 salários mínimos;

VIII - Possua no máximo, o valor de 200 salários mínimos de instalações produtivas na propriedade, deduzido o valor da moradia;

IX - Que o contrato de arrendamento, parceria ou similar tenha no mínimo 04 (quatro) anos de validade posterior a execução do serviço;

X - Não possua débitos junto a Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Eventuais disposições contrárias serão analisadas e deliberadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR;

Art. 4º Para que o produtor seja beneficiário do programa, o mesmo deverá também observar os seguintes itens:

§ 1º Obedecer às normas ambientais não executando serviços nas áreas de preservação permanente e mata ciliar;

§ 2º Participar das reuniões e planejamento dos trabalhos na comunidade para agendamento dos serviços;

§ 3º Respeitar a ordem de execução dos serviços de acordo com a disponibilidade, bem como, roteiro das comunidades e/ou propriedades atendidas;

Art. 5º A operacionalização do programa será feita com recursos do Município, podendo o mesmo buscar parcerias junto ao Governo do Estado e Federal ou mesmo instituições não governamentais e de pesquisa e ensino, desde que tais recursos não comprometam os objetivos aos quais se destina o programa.

Art. 6º A responsabilidade pela execução deste programa caberá à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7º A critério do Chefe do Poder Executivo a presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto para melhor aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 06 de outubro de 2021 .

DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO Nº 2366 ANO X DE 08/10/ 2021

Página nº 14

Disponível em: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/10/2021